



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1049, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art.1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação e ampliação dos prédios escolares de propriedade do Estado, inclusive os do IPESP, em funcionamento neste Município, e construção de prédios escolares. ([Redação dada pela Lei nº 1134, de 25 de setembro de 1969](#))

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCR\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros novos), para atender as despesas oriundas da celebração do Convênio de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere este artigo terá vigência até 31 de outubro de 1970.

Artigo 3º - A importância de NCR\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros novos) prevista no artigo 2º, será aplicada da seguinte forma:

a) - NCR\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos), em serviços de conservação e ampliação dos prédios escolares referidos no artigo 1.º; ([Redação dada pela Lei nº 1134, de 25 de setembro de 1969](#))

b) - NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), na construção de prédios escolares. ([Redação dada pela Lei nº 1134, de 25 de setembro de 1969](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para cobertura do crédito a que alude o artigo 2º, a Prefeitura utilizará parte do excesso da arrecadação estadual, referente ao exercício de 1966.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso da arrecadação estadual, até o total previsto no artigo anterior a favor do Fundo Estadual de construção Escolares, para os fins aludidos no mesmo dispositivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 1968

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal